



DRHA-EXP120UT2012*3642

Assembleia da República
DRHA-Expediente
Nº único 445152

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

Exmº. Snr.
Presidente da Unidade Técnica Para a
Reorganização Administrativa do
Território (UTRAT)
Assembleia da República - Palácio de S.
Bento
1249-068 Lisboa

Sua Referência
1762

Sua Comunicação de
2012-07-31

Nossa Referência
AM-102

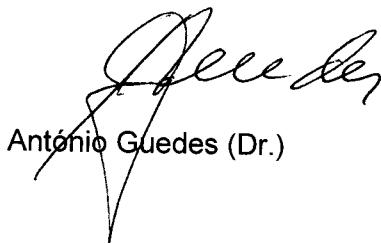
Assunto

**Reorganização Administrativa Territorial: Pronúncia da Assembleia
Municipal**

Relativamente ao ofício de V. Ex^a. acima identificado, incluso remeto fotocópia autenticada da deliberação tomada por esta assembleia municipal, em sessão extraordinária de 03 do corrente mês de outubro, sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,



António Guedes (Dr.)



fls 1
A

fls 2
A
fls 3
A

2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Presente para discussão e votação a deliberação da câmara municipal desta data, constante das subsequentes dezanove folhas da presente minuta da ata.

Após debate a assembleia municipal, no uso da sua competência prevista nas alíneas o) e q) do n.º 1 do artigo 53º da Lei 169/99 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º da referida Lei 22/2012, deliberou pronunciar-se pela não agregação de quaisquer freguesias do concelho de Santo Tirso, com a fundamentação constante do parecer emitido pela câmara municipal sobre a reorganização do território das freguesias do município, aprovado nesta data, e que a seguir se passa a transcrever, e demais elementos constantes daquela deliberação da câmara municipal, que aqui se dá por inteiramente transcrita, para todos os efeitos legais.

A aplicação da reorganização territorial autárquica conforme os critérios impostos pela Lei nº 22/2012, de 30 de maio, é desajustada às realidades nacional, regional e do concelho, não serve a vontade dos cidadãos e terá consequências muito negativas para o concelho, porque, nomeadamente:

a) **Representará um grave atentado à autonomia do poder local democrático** ao afastar dos cidadãos os eleitos locais e os centros de decisão política;

b) A diminuição do número de eleitos põe em causa a **representatividade e a pluralidade dos órgãos locais**, afastando os eleitores, fomentando a abstenção, desincentivando os cidadãos de exercerem os seus direitos de cidadania e de serem corresponsáveis pela gestão do espaço que habitam;

c) **Contribuirá para fragilizar a estratégia de desenvolvimento local, o ordenamento do território e a coesão territorial** que tem sido seguida pelo Plano Diretor Municipal em articulação com os Planos Plurianuais de Investimentos Municipais dos últimos anos comprometendo o desenvolvimento sustentável;



Assembleia Municipal de Santo Tirso

d) **Condicionará ações de desenvolvimento do território** previamente planeadas e algumas já em curso por iniciativa das próprias juntas de freguesia agora visadas nesta reforma. Refira-se que ninguém propôs até agora quais as freguesias a extinguir;

e) **Contribuirá para o desequilíbrio do território**, para a perda de coesão territorial e social e para a acentuação de assimetrias ao favorecer o isolamento das populações, afastando-as dos serviços públicos e dos centros democráticos de decisão autárquica, o que pode conduzir à desertificação das pequenas localidades;

f) **Retirará identidade ao território** ao não respeitar a história, a cultura e o património coletivo, diminuindo drasticamente o sentimento de pertença e fragilizando o envolvimento dos cidadãos na comunidade;

g) **Retirará serviços de representação do Estado** que atualmente são prestados através dos eleitos locais, sobretudo em localidades rurais, sem que se defina qualquer estratégia a curto prazo para colmatar essas lacunas;

h) **Colocará em causa diversos serviços básicos** atualmente prestados às populações em domínios tão vastos como a educação, o apoio social, o emprego, a cultura, o desporto, entre outros;

i) **Afetará a qualidade e a operacionalidade da gestão pública de proximidade**, deteriorando os serviços atualmente prestados às populações;

j) **Irá isolar populações**, nomeadamente populações idosas, impedindo-as de aceder a determinados serviços de proximidade que as freguesias e os seus eleitos locais prestam diariamente e que, na grande maioria dos casos, vão muito além das atribuições que lhe são cometidas;

k) **Representará um custo acrescido para as populações**, nomeadamente com deslocações para poderem aceder aos serviços dos quais usufruem atualmente;

l) **Aumentará a despesa pública** ao implicar a existência de mais eleitos locais a tempo inteiro ou em regime de meio tempo e ao obrigar à criação de novas estruturas tecnicamente suportadas;



153
A

Assembleia Municipal de Santo Tirso

António
HM

E ainda, que a assembleia municipal de Santo Tirso afirma o seu apoio e solidariedade às tomadas de posição da ANMP e da ANAFRE sobre este assunto.

A presente deliberação foi tomada com trinta e sete votos a favor e treze abstenções, sendo dez dos membros eleitos enquanto inscritos na lista do PSD, uma do membro eleito enquanto inscrito na lista do CDS/PP e duas dos representantes dos presidentes das juntas de freguesia de S. Martinho do Campo e Santo Tirso.



1154
A

9 11
G
A. S. J.

2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA: PARECER PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 11º DA LEI 22/2012, DE 30 DE MAIO.

Pelo presidente da câmara municipal foi dito:-----

A Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que consagra o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica, prevê, no n.º 2 do artigo 11º que, na ausência de proposta para a pronúncia da assembleia municipal prevista no n.º 1 do mesmo artigo, deve a câmara municipal apresentar ao orgão deliberativo um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município.-----

Nestes termos proponho:-----

Enquadramento

Foi com a publicação do denominado Documento Verde, a 26 de setembro de 2011, que se lançou o debate em torno da reforma da administração local.-----

Já nessa altura se temia que os critérios que estavam na sua base viessem a comprometer uma verdadeira reforma que se esperava séria e ponderada.-----

A obrigatoriedade desta reorganização administrativa territorial autárquica impõe-se com a publicação da Lei nº 22/2012, que estabelece os seus princípios e parâmetros, enquadrando também os termos da participação das autarquias locais na concretização deste processo e clarificando que se destina à redução das freguesias, atribuindo à fusão de municípios um caráter voluntário.-----

No entanto, relembrar-se que a Carta Europeia da Autonomia Local, subscrita por Portugal, preconiza que **“as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita”**.-----

Contrariamente, esta lei impõe-se sem qualquer consulta prévia às necessidades e anseios das populações locais, impondo critérios meramente quantitativos e demográficos, estando previamente quantificado na lei o número de freguesias a reduzir e revelando



desconhecimento da importância concreta das freguesias.

Neste sentido, **questiona-se mesmo a legitimidade dos eleitos locais para extinguir freguesias**, quando não receberam dos seus eleitores qualquer mandato para esse efeito no âmbito da fusão de freguesias imposta por este diploma legal.

A forma como o processo da reorganização territorial tem sido conduzido revela um **profundo desrespeito pelo trabalho desenvolvido pelas autarquias** pois nenhum processo desta envergadura deve deixar de assentar na livre vontade e na livre escolha dos órgãos representativos das freguesias.

Ao contrário do que seria desejável, **o Governo avança com esta lei sem a integrar e relacionar com as restantes leis em preparação que configuram um novo regime de democracia local** (lei eleitoral para as autarquias locais, estatuto dos eleitos locais e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias) **e o novo regime de atribuição de competências**, que só serão regulamentados posteriormente, não havendo, até ao momento, consenso sobre os mesmos.

Uma verdadeira reforma administrativa territorial autárquica deve pautar-se por **princípios básicos de descentralização e de desconcentração de tarefas, de racionalização, de autonomia e de responsabilidade das organizações**.

A verdadeira reforma do Estado tem de começar pela Regionalização.

São as **autarquias locais que desempenham um papel crucial para uma efetiva prestação de serviços públicos básicos às populações**, respondendo às suas necessidades e preocupações, sendo que, muitas vezes, são o único **elo de ligação das populações ao Estado**, sobretudo em localidades rurais de pequena dimensão.

São as freguesias que têm um **papel inquestionável na coesão social e territorial**, no apoio aos cidadãos e na definição e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local.

Refira-se ainda que, até ao momento, **não foi apresentado pelo Governo nenhum**



166

estudo ou demonstração clara das alegadas vantagens financeiras, administrativas ou qualitativas deste processo, nem mesmo num simples preâmbulo da Lei, limitando-se à enunciação de um conjunto de objetivos e princípios genéricos e vagos, sem qualquer fundamentação.-----

E, contra o que se quer fazer crer, **a redução do número de freguesias não significará uma redução significativa da despesa pública**. A percentagem de despesa pública representada pelas freguesias em Portugal é de 0,098%. Pelo contrário, a fusão de freguesias, como está provado, pode provocar, isso sim, o aumento da despesa pública, quer com o aumento do número de autarcas a tempo inteiro ou em regime de meio tempo, quer com o reforço de 15% nas verbas a transferir através do FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias) para as freguesias voluntariamente “cumpridoras” da lei, quer com a alteração nas estruturas já existentes e que, em muitos casos, precisariam de ser adaptadas.-----

A implementação desta lei conduziria sim a um **enorme prejuízo nas relações de proximidade**, sobretudo nas populações mais desfavorecidas e isoladas.-----

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) rejeitam terminantemente esta reforma, nos termos previstos na Lei 22/2012, tendo-se recusado, inclusive, a nomear representantes para a Unidade Técnica prevista por este diploma legal.-----

Aplicação ao Município de Santo Tirso

De acordo com os parâmetros de agregação previstos na lei em vigor, o Município de Santo Tirso foi incluído no **Nível 2 (município com densidade populacional entre 100 e 1.000hab/km² e população igual ou superior a 25.000 habitantes)**, que obriga a uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número de outras freguesias.-----

São 13 as freguesias consideradas em LUGARES URBANOS (população ≥ 2000)



(Handwritten signatures and initials are present here, including 'A', 'X', 'J. M.', and 'V. M.').

habitantes), de acordo com o anexo II da Lei:

- Areias-----
- Burgães-----
- Lama-----
- Palmeira-----
- Rebordões-----
- S. Martinho do Campo-----
- S. Miguel do Couto-----
- Santa Cristina do Couto-----
- Santo Tirso-----
- São Tomé de Negrelos-----
- Sequeirô-----
- Vila das Aves-----
- Vilarinho-----

São 11 as OUTRAS FREGUESIAS:

- Água Longa-----
- Agrela-----
- Carreira (S. Tiago)-----
- Guimarei-----
- Lamelas-----
- Monte Córdova-----
- S. Mamede de Negrelos-----
- S. Salvador do campo-----
- Reguenga-----
- Refojos-----



- Roriz---

Neste enquadramento, face à aplicação dos parâmetros de agregação estabelecidos na Lei 22/2012, resulta a redução de dez freguesias das atuais vinte e quatro do Município de Santo Tirso.

No Município de Santo Tirso tem-se assistido, ao longo dos anos, a uma interação saudável entre o Município e as Freguesias, sendo inquestionável o papel que estas últimas desempenham na resposta às necessidades locais, no desenvolvimento dos territórios e na sua infraestruturação em articulação com a câmara municipal.

No trabalho realizado ao longo destes anos pelas Freguesias, podemos e devemos referir, com base numa análise da relação custo benefício económico e social, a importância crucial dos serviços desenvolvidos, designadamente na dinamização de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, na valorização e preservação do património construído e ambiental, na prevenção e combate a incêndios florestais, no apoio a desempregados, no apoio ao transporte escolar, na emissão da declaração eletrónica de IRS, no apoio aos idosos, entre outros, a juntar às atribuições próprias das freguesias.

Cada uma das atuais vinte e quatro freguesias do concelho de Santo Tirso tem características físicas e geográficas que as distinguem das freguesias vizinhas e que importa preservar.

Cada uma das atuais vinte e quatro freguesias do concelho de Santo Tirso tem uma identidade histórica, cultural e social a sustentar e defender.

Mais ainda, várias das atuais freguesias já foram sede de concelho (São Tomé de Negrelos, Rebordões e Refojos) ou foram mesmo elevadas a Vila pela Assembleia da República (Vila das Aves, desde 1955, São Tomé de Negrelos, S. Martinho do Campo, Rebordões, Vilarinho e Roriz). Este é o melhor testemunho de identidade das freguesias, reconhecido pela própria Assembleia da República, através de leis aprovadas para o efeito. -----

Refira-se ainda que, várias das freguesias do concelho, designadamente Vila das Aves, S. Tomé de Negrelhos, Roriz, Lamelas, Água Longa, S. Salvador do Campo, já se manifestaram terminantemente contra a fusão ou agregação de freguesias. A única que, até ao momento, emitiu um parecer favorável à fusão de freguesias, foi a freguesia de Santo Tirso, sendo que nenhuma das outras envolvidas se tenha pronunciado favoravelmente a essa fusão.

Fundamentação

Nos termos acima expostos, consideramos que a aplicação da reorganização territorial autárquica conforme os critérios impostos pela Lei nº 22/2012, de 30 de maio, é desajustada às realidades nacional, regional e do concelho, não serve a vontade dos cidadãos e terá consequências muito negativas para o concelho, porque, nomeadamente:

- a) **Representará um grave atentado à autonomia do poder local democrático** ao afastar dos cidadãos os eleitos locais e os centros de decisão política;
- b) A diminuição do número de eleitos põe em causa a **representatividade e a pluralidade dos órgãos locais**, afastando os eleitores, fomentando a abstenção, desincentivando os cidadãos de exercerem os seus direitos de cidadania e de serem corresponsáveis pela gestão do espaço que habitam;
- c) **Contribuirá para fragilizar a estratégia de desenvolvimento local, o ordenamento do território e a coesão territorial** que tem sido seguida pelo Plano Diretor Municipal em articulação com os Planos Plurianuais de Investimentos Municipais dos últimos anos comprometendo o desenvolvimento sustentável;
- d) **Condicionará ações de desenvolvimento do território** previamente planeadas e algumas já em curso por iniciativa das próprias juntas de freguesia agora visadas nesta reforma. Refira-se que ninguém propôs até agora quais as freguesias a extinguir;
- e) **Contribuirá para o desequilíbrio do território**, para a perda de coesão territorial e social e para a acentuação de assimetrias ao favorecer o isolamento das populações, afastando-as dos

fb so
A

serviços públicos e dos centros democráticos de decisão autárquica, o que pode conduzir à desertificação das pequenas localidades;

f) **Retirará identidade ao território** ao não respeitar a história, a cultura e o património coletivo, diminuindo drasticamente o sentimento de pertença e fragilizando o envolvimento dos cidadãos na comunidade;

g) **Retirará serviços de representação do Estado** que atualmente são prestados através dos eleitos locais, sobretudo em localidades rurais, sem que se defina qualquer estratégia a curto prazo para colmatar essas lacunas;

h) **Colocará em causa diversos serviços básicos** atualmente prestados às populações em domínios tão vastos como a educação, o apoio social, o emprego, a cultura, o desporto, entre outros;

i) **Afetará a qualidade e a operacionalidade da gestão pública de proximidade**, deteriorando os serviços atualmente prestados às populações;

j) **Irá isolar populações**, nomeadamente populações idosas, impedindo-as de aceder a determinados serviços de proximidade que as freguesias e os seus eleitos locais prestam diariamente e que, na grande maioria dos casos, vão muito além das atribuições que lhe são cometidas;

k) **Representará um custo acrescido para as populações**, nomeadamente com deslocações para poderem aceder aos serviços dos quais usufruem atualmente;

l) **Aumentará a despesa pública** ao implicar a existência de mais eleitos locais a tempo inteiro ou em regime de meio tempo e ao obrigar à criação de novas estruturas tecnicamente suportadas;

Entendemos ainda, que a câmara municipal de Santo Tirso deve afirmar o seu apoio e solidariedade às tomadas de posição da ANMP e da ANAFRE sobre este assunto.

Proposta

Considerando o acima exposto, proponho que a câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da sua competência prevista na primeira parte da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99,



(Handwritten signatures and initials)

de 18 de setembro, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de maio, delibere emitir o seguinte parecer:

A) Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das atuais vinte e quatro freguesias que integram o território do concelho de Santo Tirso;

B) Recusar qualquer extinção, fusão ou agregação de freguesias no concelho de Santo Tirso;

C) Propor à assembleia municipal, que no uso da sua competência prevista nas alíneas o) e q) do n.º 1 do artigo 53º da Lei 169/99 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º da referida Lei 22/2012, delibere pronunciar-se pela não agregação de quaisquer freguesias do concelho de Santo Tirso;

D) Proponho ainda que se dê conhecimento desta deliberação às seguintes entidades:

Ao Exmo. Senhor Presidente da República;

À Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República;

Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;

Ao Exmo. Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;

Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa;

À Associação Nacional de Municípios Portugueses;

À Associação Nacional de Freguesias;

À Área Metropolitana do Porto.

A proposta foi aprovada com cinco votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata, que fizeram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Social Democrata abstiveram-se neste ponto da ordem de trabalhos, pelas seguintes razões:

Esta proposta é uma não proposta. Não se pode invocar a lei para não cumpri-la.



Aliás, a este propósito, as autarquias são o pilar do Estado de Direito, e por isso não podem furtar-se ao cumprimento das Leis da República. Esta proposta, ou esta não proposta, configura, uma clara violação da Lei 22/2012, que refere expressamente que a câmara deve emitir um parecer técnico e sustentado a propósito da agregação. Esta proposta vem no seguimento daquilo que tem sido afirmado pela maioria socialista, sustentado numa única permissa: somos contra, somos contra, somos contra. Os vereadores do Partido Social Democrata não poderiam subscrever uma proposta, ou uma não proposta, com pressupostos generalistas e que não tem em conta as especificidades intrínsecas de cada uma das vinte e quatro freguesias. Os vereadores do Partido Social Democrata não poderiam subscrever esta proposta porque nela está implícito um apelo aos cidadãos para não cumprirem a lei. Não ficaríamos surpreendidos se os municípios de Santo Tirso seguissem o exemplo da câmara e também dissessem, naquilo que é incomodo, não cumpriremos a lei e, por exemplo, deixassem de pagar as coimas, porque não concordam com elas, deixassem de pagar as taxas, e se sentissem à vontade para prevaricar e deixar de respeitar o quadro legal, fundamento do Estado de Direito.

Quem não cumpre a lei, não pode exigir que os outros a cumpram. Em relação à matéria em concreto, este não parecer da câmara municipal constitui uma total e inaceitável desresponsabilização. Ou seja, a câmara prefere que seja a Unidade Técnica sediada em Lisboa a proceder ao processo de agregação, e expor as freguesias a um processo que não tenha em conta algumas das suas especificidades e até afinidades com freguesias vizinhas. A maioria socialista preferiu, como Pilatos, “lavar as mãos” deste processo. Os vereadores do Partido Social Democrata não poderiam ainda assim subscrever esta proposta porque ela vai ter consequências graves para o concelho, já que a não pronúncia ou a sua desconformidade, impedem que o concelho possa beneficiar de uma redução de 20% do número de freguesias a agregar (duas).

Além disso, uma outra consequência não menos importante, será aplicada às freguesias que a Unidade Territorial, por força da lei, venham a ser agregadas, que ficarão impedidas, nos

fls 13
AAta N.º 19 Fl. 18 26
3 de outubro de 2012

próximos oito anos, de receber numa majoração de 15% de FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias). Os vereadores do Partido Social Democrata, com a devida oportunidade, alertaram a câmara para as consequências da não pronúncia ou da ausência de parecer. Fizeram-no na reunião de vinte e sete de junho último, e posteriormente na reunião de doze de setembro, onde apresentaram uma proposta que foi chumbada pela maioria socialista e que visava que a assembleia municipal solicitasse à Assembleia da República a majoração de 20% prevista na Lei 22/2012. Os vereadores do Partido Social Democrata não poderiam subscrever uma proposta, ou uma não proposta, que penaliza fortemente o concelho de Santo Tirso e os seu cidadãos. Por último, não podemos deixar de citar o ex-ministro Silva Pereira que recentemente afirmou que nas negociações com a Troika estava prevista uma extinção de cerca de 2/3 dos orgãos autárquicos de freguesia e relembraram que sob a orientação do referido ex-ministro todas as matérias plasmadas no memorando dito da Troika foram negociadas e acordadas pelo Governo anterior".-----

Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração de voto:-----

“Votamos favoravelmente pelas razões expostas na proposta hoje apresentada e ainda votamos também favoravelmente pelas razões expostas nas reuniões da câmara municipal de Santo Tirso de vinte e sete de junho de dois mil e doze e de doze de setembro de dois mil e doze.-----

Nós apresentamos uma proposta contra a fusão das freguesias de Santo Tirso que é completamente injustificável com base na proposta apresentada.-----

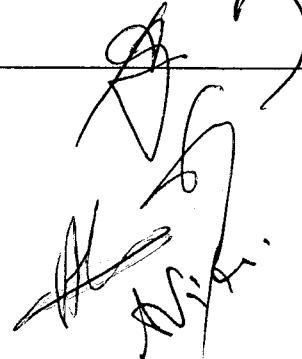
Nós votamos pela manutenção das vinte e quatro freguesias.-----

E o que fez o Partido Social Democrata?-----

Absteve-se “lavando, isso sim, as mãos como Pilatos”-----

E que mais fez, na lógica de que o Partido Social Democrata defende para Santo Tirso a fusão das freguesias?-----

Não fez nada nesta câmara.-----



Não propôs nada nesta câmara.

Tendo andado pelo concelho a vender ilusões pelas freguesias de que estas não seriam fundidas, na hora da verdade, não apresentou nenhuma proposta concreta.

O Partido Social Democrata limitou-se a dizer generalidades, banalidades e asneiras como a de que “as autarquias são o pilar do estado de direito”!!!

O que o Partido Social Democrata aqui deixou foi tão somente as ameaças como as que vimos ser transmitidas desde que apareceu o mal denominado Documento Verde do qual somente, para já, resiste a lei 22/2012 depois de ter caído a lei eleitoral autárquica e depois de ter sido adiado o novo Regime das Atribuições e Competências das Autarquias e Entidades Intermunicipais que tão criticados foram pelo insuspeito Presidente da Junta Metropolitana do Porto e da Câmara do Porto.

A matriz desta legislação de reorganização do território é a de chantagem e de ameaça pela não pronúncia, pela falta de parecer, de não majoração do FFF (Fundo de Financiamento das Freguesias).

A matriz do Partido Social Democrata é de que deveria haver proposta para haver menos duas freguesias a agregar ou fundir mas, o Partido Social Democrata nem sequer diz quais as duas freguesias que desaparecem.

Pois claro, absteve-se, “lavou as mãos como Pilatos”.

Sob a capa da tentativa de nos dar uma lição de direito o Partido Social Democrata de Santo Tirso esquece-se que a posição que adotamos é idêntica à de muitas outras propostas de municípios por todo o país, incluindo municípios do Partido Social Democrata. E que se saiba não puseram em causa o Estado de Direito. A única coisa que receberam foram ameaças do Poder Central de que os senhores vereadores do Partido Social Democrata são interpretes maiores, “mais papistas que o Papa”.

A adoção de terminologias tipo “non paper” revelam a falta de justificação para um voto que sendo de abstenção nem merece, ou deve, ter declaração.



Fls 15
A

Ata N.º 19 Fl. 20 28
3 de outubro de 2012

*J. A.
H. D. G.*

O Partido Social Democrata ao procurar alertar os outros para os problemas que eventualmente podem surgir esquece-se que a grande culpada de tudo isto é a maioria PSD/CDS-PP que ao aprovar a lei 22/2012.

Conseguiu que os organismos representativos das freguesias (ANAFRE) e câmaras municipais (ANMP) se tivessem unido contra a lei e tivessem recusado integrar a Unidade Técnica tal como todos os restantes partidos representados na Assembleia da Republica”.

Votamos contra a proposta apresentada pelas razões a seguir discriminadas:

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Desde a publicação do Documento Verde, a 26 de Setembro de 2011, que nos preocupa o perigo resultante da implementação desta falsa lei da reforma da administração local. Uma verdadeira reforma deveria ter em consideração a identidade cultural, histórica, religiosa e socioeconómica das diferentes freguesias, procuraria convergir e não fazer divergir o Poder Central e o Poder Local.

A Lei que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a Lei 22/2012, de 30 de Maio, já em vigor, impõe a obrigatoriedade desta reorganização. O governo intima a administração local a propor uma redução nas freguesias, de forma precipitada, em pouco tempo, com o arguimento de satisfazer os interesses da *troika*, e num processo pouco ou nada democrático. Acrescente-se a ameaça implícita de que se não o fizerem, a freguesia criada por agregação, não receberá uma benesse financeira de 15% sobre o valor do FFF no mandato seguinte. Por outro lado, na ausência de propostas, a alteração será levada a cabo pela polémica Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa, sem quaisquer benefícios e sem ter em conta a realidade local.

Os edis eleitos enquanto inscritos nas listas do PS manifestam a sua discordância face a esta reorganização administrativa territorial autárquica em curso, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

1. Contra o que se quer fazer crer, a redução do número de freguesias não significará uma redução significativa da despesa pública. É bom que se saiba que a percentagem de despesa pública representada pelas freguesias em Portugal é de 0,098%, o que demonstra bem o caricato de procurar reduzir despesa onde esta é já reduzidíssima. Pelo contrário, a fusão de freguesias, como está provado, pode provocar, isso sim, o aumento da despesa pública. Refira-se que, actualmente, a maioria dos executivos locais eleitos não auferem um vencimento pelo seu inestimável trabalho, muitas vezes de cariz voluntário.

4/6 12

22 30

D. J. A.

Com a agregação de freguesias, aumentará o número de políticos profissionalizados, acarretando um aumento significativo de custos.

2. Esta Lei proclama nos seus objectivos a “promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local” e “a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade, prestados pelas freguesias às populações”, quando na verdade, a agregação de freguesias é contrária ao desenvolvimento e progresso local. Agregar freguesias significa eliminar a proximidade entre o poder local eleito e os cidadãos, afastando as populações dos centros de decisão, reduzindo a participação pública e retirando força à defesa dos interesses locais. Com a agregação de freguesias, o poder fica mais concentrado e distante das populações.
3. As juntas de freguesia sempre desenvolveram um trabalho de proximidade, o que facilita o acesso a serviços públicos essenciais. A quebra dessa relação de proximidade e de confiança terá impacto direto na vida das pessoas, afectando a resolução imediata de problemas do quotidiano.
4. Note-se que muitos dos atuais dirigentes locais se dedicam ao trabalho voluntário noutras instituições locais de apoio comunitário, pelo que, com esta reorganização, poderão ver-se obrigados a reduzir ou até a terminar este envolvimento ativo.
5. Em Santo Tirso não há qualquer razão válida para a redução do número de freguesias no concelho, uma vez que têm uma identidade cultural, histórica, religiosa e socioeconómica bem definida que as sustenta. A própria Assembleia da República o reconheceu ao elevar a Vila, recentemente, várias das nossas freguesias que agora quer extinguir, nomeadamente S. Tomé de Negrelos, Roriz, Rebordões, S. Martinho do Campo e Vilarinho.

Este Governo do PSD e do CDS está a fazer o maior ataque à autonomia do Poder Local em Portugal como o reconheceu recentemente o Conselho Geral da ANMP, com representantes de todos os partidos. Mais, a ANMP tal como a ANAFRE, assumiram publicamente que não enviarão representantes à recém criada Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território. De fora desta Unidade colocam-se também os deputados socialistas e de outros partidos da assembleia da república, por discordarem da metodologia e da solução adotada. Isto afere da irresponsabilidade de uma legislação onde os representantes máximos das freguesias e dos municípios neste

fls 18
A
23 31
h
h
h

país entendem não dever participar numa “fantochada mais troikista que a própria troika”.

Qualquer decisão que a assembleia municipal apresente, não tem carácter vinculativo e a lei impede que a câmara municipal envie diretamente uma proposta à Assembleia da República e muito menos as freguesias cujo parecer é completamente desconsiderado. Já várias freguesias do Concelho de Santo Tirso entenderam tomar posição pública, nomeadamente Vila das Aves, S. Tomé de Negrelos, Roriz, S. Salvador do Campo, etc. e muitas mais o farão nos próximos tempos, tal é o seu descontentamento com esta reorganização.

Enquanto o governo nos obriga a esta falsa reforma da administração local, os verdadeiros problemas de Portugal não são resolvidos (desemprego, educação, saúde, justiça, segurança social, etc. etc.). Se se quer uma verdadeira reforma da administração local, envolvam-se todos os intervenientes, questionem-se as populações, definam-se as novas competências do Poder Local, avance-se de forma séria com a regionalização e com verdadeiras políticas de proximidade. Infelizmente temos apenas assistido a políticas de afastamento da população de sectores essenciais como a saúde, a educação e a justiça.

Recordamos a nossa posição assumida sobre este mesmo assunto em Reunião da Câmara Municipal de 27 de junho de 2012.

Recentemente a coligação do governo PSD/CDS-PP, não conseguiu chegar a acordo quanto à nova proposta da Lei Eleitoral Autárquica, o que “parte pela espinha” a Reforma da Administração Local apresentada pelo Governo. Recorde-se também que está suspenso para já o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais.

Razões pelas quais os edis eleitos enquanto inscritos na lista do PS manifestam a sua opinião frontalmente contra a proposta de agregação das freguesias vigente nesta lei.

P.S. Em anexo a nossa declaração de 27 de junho de 2012.



Seguidamente pelo senhor presidente e demais edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi dito:

“Há muitos meses que vimos chamando a atenção dos municíipes do concelho de Santo Tirso para o perigo que poderia representar para Portugal, e para Santo Tirso, a aprovação da falsa Reforma da Administração Local, vulgo “Documento Verde”, apresentada em vinte e seis de setembro de dois mil e doze.

Começamos por reafirmar que uma verdadeira reforma terá de começar pela regionalização e não pelo ataque ao elo mais fraco do poder local, as freguesias.

Recordo também que o memorando da Troika foi assinado pelo Governo e também pelo PSD e pelo CDS.

E recordo ainda que quem afirmou que a Troika entendia que o conceito de freguesia era confundido com o conceito de município na proposta apresentada foi o insuspeito presidente da ANAFRE que nunca foi desmentido pela Troika. Todos sabemos que Portugal é um país singular onde existem a freguesia – autarquia e o município – autarquia. Ora este modelo não existe em muitos países da Europa como a Espanha, com mais de oito mil municípios, ou a França, com mais de trinta mil municípios.

Ora esta versão da Troika foi também confirmada pelo insuspeito presidente da ANMP depois de uma reunião havida entre representantes das duas entidades.

É bom que se saiba que a percentagem de despesa pública representada pelas freguesias em Portugal é de 0,098%, o que demonstra bem o caricato de procurar reduzir despesa onde esta é já reduzidíssima.

Recordo que quando os senhores vereadores falam do ex-secretário de estado da administração local esquecem-se que este se limitou a abrir o debate sobre o assunto na generalidade sem apresentar qualquer proposta precipitada que já vai na enésima alteração fruto das pressões políticas conjunturais oriundas de todos os setores incluindo o próprio partido que está na base de



uma proposta que foi feita a correr e não acautelou o futuro e originou os protestos público que conhecem (Congresso da ANAFRE de dezembro/2011, manifestação nacional com duzentas mil pessoas, manifestações distritais e mais recentemente manifestações concelhias).-----

Introduziu-se na discussão um tema fraturante que só veio criar divisões entre o Poder Central e o Poder Local e veio extremar posições quando os verdadeiros problemas de Portugal não são resolvidos (desemprego, educação, saúde, justiça, segurança social, etc. etc.).-----

As posições que sempre defendemos em Santo Tirso é que não há qualquer razão para a redução do número de freguesias no concelho de Santo Tirso. As freguesias em Santo Tirso têm identidade cultural, histórica, religiosa e socioeconómica.-----

Fundir ou extinguir freguesias é um erro histórico em Santo Tirso que não tem qualquer impacto ao nível da redução da despesa pública, que não é tudo. Pelo contrário a fusão de freguesias como está provado pode provocar, isso sim, o aumento da despesa pública.-----

Desde outubro de dois mil e onze que vimos afirmando isto publicamente sem qualquer reação por parte dos senhores vereadores do PSD que pelo que ouvimos são pela redução do número de freguesias no concelho de Santo Tirso.-----

Pelo que supomos parecer que a Unidade Técnica político-partidárias do PSD já está a justificar as razões de defesa da proposta governamental que, possuindo bases tão pouco sólidas, necessita destes apoios tão pouco fundamentados.-----

Os senhores vereadores do PSD falam muito da Unidade Técnica da proposta de lei só não dizem das razões pelas quais a mesma não foi ainda institucionalizada e vamos recordar o que está a acontecer. Em primeiro lugar a Presidente da Assembleia da República recusou-se a nomear a referida Unidade e defende a eleição em plenário e por outro, mais grave, a ANAFRE recusa-se a nomear o seu representante na Unidade Técnica e a ANMP decidiu ontem mesmo no seu Conselho Diretivo não nomear ninguém para a referida Unidade Técnica.-----

Isto afere da irresponsabilidade de uma legislação onde os representantes máximos das



freguesias e dos municípios neste país entendem não dever participar numa “fantochada mais troikista que a própria troika”.

Por isso mesmo já várias freguesias entenderam tomar posição pública em Santo Tirso ...

E não foi só a Vila das Aves cuja assembleia de freguesia refutou por unanimidade a fusão com qualquer outra freguesia.

Também outras freguesias como S. Tomé de Negrelos, Roriz, etc. etc decidiram tomar posições públicas contra a fusão. Como se comprehende que freguesias elevadas a Vilas pela Assembleia da República venham agora a ser extintas num processo que nada tem de Reforma Administrativa?

Se se queria a redução da despesa da Administração Local deveria então avançar-se para a redução do número de municípios. Como se comprehende que o PSD venha agora falar em redução de freguesias quando há pouco mais de dez anos aprovou na Assembleia da República a divisão do concelho de Santo Tirso em dois concelhos numa decisão que foi considerada ilegal pelos tribunais e pelo próprio Tribunal Constitucional?

Uma decisão ilegal que o próprio PSD quis fazer avançar para Canas de Senhorim e depois recuou.

Que moralidade política tem o PSD quando vem contrapropor com fatores de majoração e possibilidades de benefícios quando os órgãos eleitos não têm peso nenhum na decisão nem a assembleia municipal, em que o parecer não é vinculativo, nem a câmara municipal que não pode enviar diretamente nenhuma proposta à Assembleia da República e muito menos as freguesias cujo parecer é completamente desconsiderado -----

Este Governo do PSD e do CDS está a fazer o maior ataque à autonomia do Poder Local em Portugal como o reconheceu recentemente o Conselho Geral da ANMP, com representante de todos os partidos, que tendo em conta a recente legislação sobre os compromissos, os cortes no QREN e muitas outras medidas de ataque ao Poder Local decidiu convocar um Congresso



Nacional para setembro onde os municípios e as freguesias vão poder defender e apresentar, mais uma vez, propostas concretas para:

- Autonomia do Poder Local;
- Lei das Finanças Locais;
- Reorganização Territorial do Estado.”



1623

[Handwritten signatures and initials]

-----“DECLARAÇÕES DE VOTO”-----

O Senhor Dr. Rui Carlos de Sousa Ribeiro – Disse que o PS votou favoravelmente esta proposta de manter as vinte e quatro freguesias por respeito à população porque tinha ficado bem expresso hoje nesta reunião pelos representantes do povo que eram contra este enorme disparate da reforma administrativa.-----

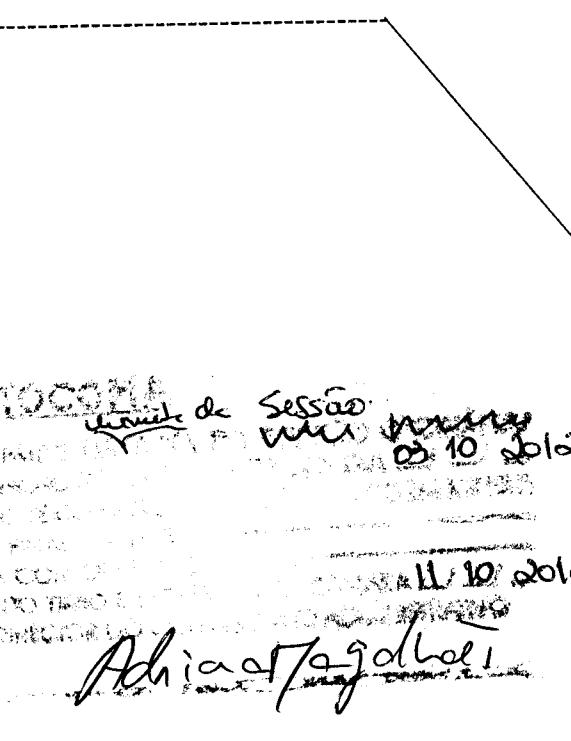
O Senhor José Manuel Coelho Pinheiro Machado – Fez a declaração de voto que consta das subsequentes duas folhas da presente minuta da ata.-----

fl626
AF

Assembleia Municipal de Santo Tirso

A Representante do Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho do Campo, Senhora Sara Micaela Ferreira Lima – Disse que “tinham a oportunidade de fazer alguma coisa pelo país, e o que é que nós somos contra, tinham alguma coisa a propor, não, somos contra e são contra porquê, não interessa, somos contra.”

O Presidente da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, Senhor Dr. Henrique da Cruz Pinheiro Machado – Contestou veementemente a declaração de voto do Senhor José Manuel Machado, dizendo que “ele tinha dito o contrário daquilo que tinham estado a discutir, então não tinham estado a discutir argumentos contra os objetivos propostos pela Lei nº 22/2012 de 30 de maio, o que é que dizia a proposta apresentada pela câmara municipal senão contradizer os propósitos dessa lei, e afinal quem é que tinha perdido a oportunidade de discutir essa lei, tinha sido o PSD que se tinha abstdido.”


FOLHA 11 de Sessão 03/10/2012
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
EXCELENTE
DATA 03/10/2012
ADIAÇÃO 11/10/2012
Adiação 11/10/2012